



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Contratação de empresa para manutenção de forma continuada, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas – SC.”

IMPUGNANTE – UNICOBA ENERGIA S.A

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa UNICOBA ENERGIA S.A, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 046/2023, alegando em síntese, que o Edital contém equívocos e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona preliminarmente a requerente, a ausência de exigência de norma técnica em conformidade com a portaria nº 62 do INMETRO.

Após uma análise detalhada, concluímos que a certificação 62/2022 do INMETRO é relevante para garantir a qualidade e segurança dos produtos, especificamente **luminárias** a serem adquiridas neste pregão. Portanto a solicitação da empresa em relação à exigência desta certificação está em conformidade com as normas e requisitos do edital. Sendo assim, decidimos aceitar **esta** solicitação da empresa, sendo recomendado que seja efetuada a retificação necessária neste instrumento editalício. Ressaltando que essa decisão condiz com uma decisão similar anteriormente proferida em um processo relacionado.

Contesta a requerente que o edital não exige a apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame e, que tais exigências são vitais para garantir a qualidade daqueles.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Nesse sentido podemos citar:

A exigência de apresentação de laudos de ensaios por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol da art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Entendemos que a Certificação do INMETRO já contempla uma garantia de qualidade e segurança para as luminárias de iluminação pública, uma vez que esse processo envolve testes rigorosos e ensaios para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos. Compreendemos que exigir além da certificação do INMETRO, também laudos e ensaios, é redundante e oneroso para os licitantes. Salientando que nossa intenção é simplificar o processo de licitação, promovendo a competitividade e evitando burocracias desnecessárias.

Ampara-se o pregoeiro, para decidir, no princípio da competitividade o qual traz a seguinte ideia:

“É pelo Princípio da Competitividade que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes, para aquele certame. Isso porque, a competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados na ampliação da competitividade.”

Diante do texto acima, restou demonstrado que as alegações da empresa UNICOBA ENERGIA S.A, na impugnação ora respondida, foram devidamente debatidas ao longo desse documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

IV. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa UNICOBÁ ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59 para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, que se retifique o edital incluindo a exigência de certificação do **Inmetro** para os itens **luminárias**. No entanto que se mantenha inalterado o texto deste instrumento editalício, concernente ao pedido de inclusão da exigência de laudos e ensaios para os itens já citados.

Bombinhas (SC), 21 de fevereiro de 2024.

ODÁLMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro